



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 413, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004,

considerando a evolução já alcançada na implementação do Novo Modelo Institucional do Setor Elétrico brasileiro; e

considerando a necessidade de complementar estudos e trabalhos inerentes aos sistemas elétricos isolados, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho de Estudos dos Sistemas Elétricos Isolados, com o objetivo de desenvolver estudos, análises e proposições que se destinem a viabilizar a adoção de medidas que permitam a inserção desses sistemas na configuração estratégica, sistêmica e operacional de que trata o novo modelo setorial.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes do Ministério de Minas e Energia - MME e da Empresa de Pesquisa Energética - EPE:

a) Pelo MME:

I - Secretaria-Executiva:

ANTONIO PEREZ PUENTE - Titular;

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA - Suplente;

II - Secretaria de Energia Elétrica:

NELISSON SÉRGIO HOEWELL - Titular;

EDVALDO LUIS RISSO - Suplente;

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA - Titular;

FRANCISCO ROMÁRIO WOJCICKI - Suplente;

IV - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis:

RICARDO DE GUSMÃO DORNELLES - Titular;

RICARDO BORGES GOMIDE - Suplente;

V - Consultoria Jurídica:

GUILHERME PEREIRA BAGGIO - Titular;

PEDRO MARCELO DITTRICH - Suplente;

VI - Assessoria Econômica:

ELBIA APARECIDA SILVA MELO - Titular;

ALFREDO CALDAS FILHO - Suplente;

b) Pela EPE:

I - EDUARDO HENRIQUE FERREIRA FRANÇA - Titular;

II - CLÁUDIO VELLOSO - Suplente;

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de trabalho será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho contará, ainda, com a participação de representantes dos Órgãos e Empresas abaixo relacionados, os quais serão indicados pelos respectivos dirigentes:

- I - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;
- II - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE;
- III - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- IV - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS;
- V - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- VI - Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE;
- VII - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- VIII - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

Art. 4º Na condução das suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades que, por terem atuação em áreas afins, possam oferecer cooperação e aperfeiçoamentos nas questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de noventa dias, contado da publicação desta Portaria, para a conclusão das suas atividades e a apresentação de relatório técnico conclusivo contemplando os estudos, as análises e as propostas de medidas a serem implementadas.

Art. 6º O apoio técnico-administrativo necessário à execução das atividades do Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Grupo de Trabalho correrão à conta dos Órgãos que representam.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.8.2005.